

**A**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA **Prezado (a) Pregoeiro (a);**

A empresa E M NEVES, CNPJ: 04.777.011/0001-33, vimos, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com o Edital da **RDC 1/2019**.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO PATRIMONIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, NO CAMPUS RIO BRANCO.

Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelos princípios da transparência, da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da igualdade, e principalmente do julgamento objetivo, tem a intenção de garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço e evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea.

#### **DO EDITAL**

13.2.2.3 Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante de serviço, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, as quantidades mínimas de serviços, conforme constante a seguir.

**Solicitamos esclarecer está exigência editalícia de capacidade técnica operacional uma que vez que fere as orientações do Tribunal de Contas da União e Resolução do CONFEA n. 1.025 de outubro de 2009, em seus Art's. 49 até o 64, contrários a tal exigência e prejudicando a participação de empresas no referido certame, em seus acórdãos 1.332/2006 do Plenário do TCU, 655/2016 – Plenário; 128/2012 – 2ª Câmara e o recém-publicado Acórdão 655/2016 do Plenário, (...) e que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara) Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; Acórdão 205/2017 Acórdão 10362/2017-2ª Câmara; ACÓRDÃO Nº 1572/2018 – TCU – Plenário**

Em suma, solicitamos esclarecer e fundamentar essas exigências.



Atenciosamente,

Manaus, 03 de julho de 2019.

E M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELI



CNPJ: 04.777.011/0001-33

Rua João Pessoa, 144- Centro – CEP 69450-000 – Codajás – Amazonas –

Email: e.m.construcoes@hotmail.com